



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1194, DE 29 DE JUNHO DE 2017



Institui o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF Modalidade 2, dispõe sobre a contratação temporária de pessoal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal para sua implantação e dá outras providências.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do NASF Modalidade 2, no âmbito do município de Brazópolis.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I – Nutricionista;

II – Fisioterapeuta;

III – Psicólogo;

IV – Assistente Social;

V – Educador Físico;

VI – Farmacêutico.

Parágrafo Único – O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF 2, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do NASF 2 farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Brazópolis se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, enquanto perdurar os repasses intragovernamentais para manutenção do NASF, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 4º Devido à duração indeterminada dos Programas tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.

§ 5º Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

Art. 6º O planejamento, coordenação e controle do NASF 2 ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2017 e dos exercícios subsequentes, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 8º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;

II - Interrupção do Programa NASF;

III - Falta grave cometida pelo contratado;

Art. 9º A remuneração prevista no anexo I desta Lei será reajustada na mesma data e índice previsto para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 29 de junho de 2017.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO I**COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO NASF**

Categoria Profissional	Nº Vagas	Requisitos/ Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicação Exigida ao NASF
Nutricionista	01	Nível superior com formação em Nutrição e registro no Conselho de Classe	R\$ 1.541,66	30 horas semanais
Psicólogo	01	Nível superior com formação em Psicologia e registro no Conselho de Classe	R\$ 1.541,66	30 horas semanais
Farmacêutico	01	Nível superior com formação em Farmácia e registro no Conselho de Classe	R\$ 1.541,66	30 horas semanais
Educador Físico	01	Nível superior com formação em Educação Física e registro no Conselho de Classe	R\$ 1.541,66	30 horas semanais
Fisioterapeuta	01	Nível superior com formação em Fisioterapia e registro no Conselho de Classe	R\$ 1.541,66	30 horas semanais
Assistente Social	01	Nível superior com formação em Serviço Social e registro no Conselho de Classe	R\$ 1.541,66	30 horas semanais

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

NUTRICIONISTA:

Participar de reuniões com profissionais das Equipes de Saúde da Família, para levantamento das reais necessidades da população atendida; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as Equipes de Saúde da Família; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Intersetoriais; Participar dos conselhos locais de saúde; Realizar avaliação em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e conselhos locais de saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos; Desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde; Planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade; Desenvolver ações educativas em grupos programáticos; Priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil; Prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos , bem como prescrição de dieta e evolução do paciente; Promover articulação intersetorial para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais; Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; Realizar visitas domiciliares em conjunto com as Equipes de Saúde da Família dependendo das necessidades.

PSICÓLOGO:

Participar de reuniões com profissionais das Equipes de Saúde da Família, para levantamento das reais necessidades da população atendida; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as Equipes de Saúde da Família; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações intersetoriais; Participar dos conselhos locais de saúde; Realizar avaliação em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e conselhos locais de saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré estabelecidos; Desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando os recursos da comunidade; Auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das Equipes de Saúde da Família no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental; Realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade; Realizar ações de difusão da prática de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental; Acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família,

visando a reinserção social e a compreensão da doença; Mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental; Manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem; Realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pelas Equipes de Saúde da Família para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe; Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; Realizar visitas domiciliares em conjunto com as Equipes de Saúde da Família dependendo das necessidades.

FARMACÊUTICO:

Participar de reuniões com profissionais das Equipes de Saúde da Família, para levantamento das reais necessidades da população adstrita; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as Equipes de Saúde da Família; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações intersetoriais; Participar dos conselhos locais de saúde; Realizar avaliação em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e conselhos locais de saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Treinar, capacitar e supervisionar recursos humanos da atenção básica/saúde da família para execução das atividades de assistência farmacêutica; Participar de grupos programáticos abordando questões pertinentes à área; Participar da Comissão Municipal de Padronização de medicamentos e outros produtos; Desenvolver ações coletivas de educação em saúde em creches, escolas, conselhos locais de saúde e outros locais públicos visando acesso e uso racional de medicamentos; Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; Realizar visitas domiciliares em conjunto com as Equipes de Saúde da Família dependendo das necessidades.

EDUCADOR FÍSICO:

Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais; Proporcionar educação permanente em atividade física, prática corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes de Saúde da Família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes de Saúde da

Família; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores - monitores no desenvolvimento de atividades físicas e práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes de Saúde da Família e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem a atividade física/práticas corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerentes à função.

FISIOTERAPEUTA:

Participar de reuniões com profissionais das Equipes de Saúde da Família, para levantamento das reais necessidades da população adstrita; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as Equipes de Saúde da Família; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações Intersetoriais; Participar dos conselhos locais de saúde; Realizar avaliação em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e conselhos locais de saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Promover programas coletivos de ações terapêuticas preventivas às instalações de processos que levam à incapacidade funcional, à patologias músculo esqueléticas, minimizando aquelas já instaladas e desenvolvendo a consciência corporal; Realizar abordagem familiar e institucional (escolas e creches) no que diz respeito a ergonomia e postura de crianças e adolescentes; Desenvolver atividades voltadas para adultos e idosos, através de grupos já constituídos (hiperdia, gestantes, obesos), visando a prevenção e reabilitação de complicações decorrentes de patologias, a independência na execução das atividades diárias, assistência e inclusão social de portadores de

deficiências transitórias ou permanentes; Realizar atendimentos ambulatoriais e domiciliares em pacientes portadores de enfermidades crônicas ou degenerativas, acamados ou impossibilitados, encaminhando a serviços de maior complexidade, quando necessário.

ASSISTENTE SOCIAL:

Participar de reuniões com profissionais das Equipes de Saúde da Família, para levantamento das reais necessidades da população atendida; Planejar ações e desenvolver educação permanente; Acolher os usuários e humanizar a atenção; Trabalhar de forma integrada com as Equipes de Saúde da Família; Realizar visitas domiciliares necessárias; Desenvolver ações intersectoriais; Participar dos conselhos locais de saúde; Realizar avaliação em conjunto com as Equipes de Saúde da Família e conselhos locais de saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos; Desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas; Desenvolver ações intersectoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade; Realização de ações preventivas e promocionais pertinentes à área, junto



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

aos grupos programáticos desenvolvidos pelas Equipes de Saúde da Família; Desenvolver ações de caráter social junto às Equipes de Saúde da Família; Elaborar processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade; Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; Realizar visitas domiciliares em conjunto com as Equipes de Saúde da Família dependendo das necessidades.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal